



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 31 /2021.

**Cria Fundo Municipal de Esportes (FME)
Baldim/MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Baldim-MG, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Baldim - FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

Art. 2º Competências norteadoras de ações de promoção do esporte em âmbito municipal:

I - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não hierativo;

II- Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;

III- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

IV-Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;

V-Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

VI- Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contraturno escolar;

VII- Outras competências.

Art. 3º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas para as quais se destinam os recursos do FME compreendem:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' on the left and several signatures on the right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



I-Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II- Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III-Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV- Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, manutenção e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V- Criação de novos projetos esportivos e de atividade física, cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI- Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII- Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. É importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Paragrafo único. O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Handwritten signature: Pedro

Handwritten signature: João

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º O FME receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I – recursos orçamentários específicos que lhe sejam destinados pelo município de Baldim;

II – recursos estaduais e federais;

III – recursos provenientes do Programa ICMS Esportivo, Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

IV – doações, contribuições ou convênios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – patrocínios, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esportes;

VI – captação de recursos provenientes de vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;

VII – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VIII – transferências intergovernamentais;

IX – recursos de eventos esportivos realizados pelo próprio município e em realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento de Esportes e Lazer, com cobrança de ingressos;

X – recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;

XI – recursos provenientes de aluguel de equipamentos e espaços esportivos para eventos;

XII – recursos originários de licitações de permissão de uso para exploração de bares, lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento de Esportes e Lazer;

XIII – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos do gênero, observando a legislação pertinente;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



XIV – recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

XV – recursos provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XVI – outras vinculações de receita municipal cabíveis.

Art. 5º O Órgão Executor do FME é a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela execução e coordenação de ações e projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do FME.

Parágrafo único. O Órgão Executor do FME também é responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, conseqüentemente, verificar quais atividades necessitam serem desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local;

Art. 6º São atribuições do Órgão Executor do FME:

- I – administrar o FME e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de esportes e lazer no município.
- III – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes - CME as demonstrações mensais de receitas e despesas do FME;
- IV – enviar ao serviço de Contabilidade do município de Baldim as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar o empenho e pagamento das despesas à conta do FME;
- VI – administrar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;
- VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do FME;
- VIII – controlar e coordenar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FME de que cuida este artigo de forma:

I – esporádica, é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas;

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes é Órgão Gestor dos recursos que constituirão o FME, este deve criar e desenvolver o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, afim de facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas.

Parágrafo único. Cabe ao CME fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao FME, sendo, por tanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

Art. 9º São atribuições do Órgão Gestor do FME:

I- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

II- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

III- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 10º O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:

I-Consolidação da política de esportes;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



II- Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;

III- Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;

IV- Participação efetiva da sociedade;

V- Direitos da cidadania.

Art. 11º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer utilizará de mecanismos de controle para avaliação dos critérios e prioridades de investimentos, formas de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME, dentro das possibilidades que se fizerem necessárias.

Art. 12º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esporte de Baldim, criado pelo Art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos criados para outros fins.

Art. 13º A contabilidade do Fundo é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14º Revoga-se a Lei nº 968, de 12 de março de 2010 e outras disposições em contrário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 10 de setembro de 2021

Fabício Andrade Magalhães

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal de Baldim- MG.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marcos Fenelon

[Handwritten signature]
Jecson

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paula

[Handwritten signature]
Matheus

[Handwritten signature]

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174